

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

MODELO

COMARCA DE JUNDIAÍ/SP. LENÇÃO DE HARDWARE

2º RTD JUNDIAÍ DOC. DIGITALIZADO n.134.662

01. Das Partes

São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem,

de um lado a GZ SISTEMAS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 00.865.547/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 736 - Centro - Jundiaí - SP, doravante denominada CONTRATADA e seu PREPOSTO qualificado na Ficha de Adesão, e de outro lado a CONTRATANTE também qualificada na Ficha de Adesão, tem entre si justo e contratado que segue.

CONTRATANTE segundo informações da Ficha de adesão.

2.1 - O objetivo do presente CONTRATO é a manutenção técnica em hardware e o suporte técnico ao cliente e/ou usuário dos equipamentos RELACIONADOS na ficha

de adesão anexa a deste contrato, de propriedade da CONTRATADA. 2.2 - Não estão contemplados por este contrato os materiais e insumos consumíveis, cabeças de impressão, HD, memória, cooler e atualizações de hardware, exigidas por necessidade gerencial da empresa ou por força da legislação vigente. Tais peças, suprimentos e atualizações serão cobradas aparte deste contrato e entregues ou substituídas após prévio orçamento aprovado por escrito pelo CONTRATANTE.

3.1 - O serviço de manutenção técnica em hardware e o suporte técnico ao cliente e/ou usuário será realizado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário 03. Do Horário de Atendimento

3.2 - Os serviços de manutenção técnica em hardware e o suporte técnico ao cliente e/ou usuário poderão ser realizados fora do horário e dia estabelecido, após previa compreendido entre 08h00min as 18h00min. requisição e negociação com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, antes ao evento, gerando um anexo neste contrato, com o mesmo número do contrato, e assinado em duas

4.1 - Os chamados técnicos, para a manutenção técnica em hardware ou suporte técnico serão solicitados por telefone numero da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, exceto fenados, no horário compreendido entre 08h00min as 18h00min

4.2 - O prazo para o inicio da manutenção do HARDWARE é de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico via telefone, exceto em caso de força maior, tais como greve, bloqueios, paralisação temporária ou qualquer medida que comprometa a continuidade deste contrato. 4.3 - A GZ Sistemas também disponibiliza o seu e-mail para abertura de chamados técnicos e solução de duvidas técnicas, sendo que estas solicitações deverão ser atendidas

4.4 - Nos chamados Técnicos a CONTRATANTE prestará todas as informações referentes às características do equipamento, e motivo do chamado e local onde se encontra o equipamento instalado, para fins de abertura de ocorrencia

5.1 - A assistência técnico de que trata este contrato, é referente à manutenção em hardware e o suporte técnico, que será prestada pela CONTRATADA à CONTRATANTE mediante solicitação telefônica, conforme clausula anterior.

5.2 - A manutenção será realizada no local onde esta instalado o equipamento, constante na ficha de adesão anexa a deste contrato, caso não seja possível será esta manutenção realizada na CONTRATADA ou no fabricante, e o suporte técnico será realizado via telefone ou remotamente.

5.3 - Para a execução de seus trabalhos de manutenção, a contratada fica autorizada a desconcertar outros aparelhos conectados aos equipamentos objeto do presente contrato com previa autorização da CONTRATANTE.

5.4 - O presente contrato cobre todos os defeitos decorrentes do uso normal do(s) equipamento(s), quando este é utilizado em conformidade com as especificações do(s)

5.5 - Serviços adicionais serão orçados à parte e somente serão executados após prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE, sendo o seu custo cobrado á parte deste contrato.

6.1 - A CONTRATADA reserva-se o direito de excluir qualquer equipamento relacionado neste contrato, após aviso prévio por escrito a CONTRATANTE quando;

O equipamento for danificado durante roubo, incêndio ou não ter condições de conserto, por ter placas de circuito impresso danificadas por descargas atmosféricas ou sobrecarga de energia.

Por falta de pecas de reposição devido o equipamento ser antigo, ou estas serem de difícil reposição.

Na hipótese dos equipamentos serem abertos, terem seus lacres rompidos por terceiros (pessoas não autorizadas) ou sem orientação da CONTRATADA por b)

Os equipamentas que abrangidos pela alínea acima deste contrato, somente não serão excluídos do mesmo quando devidamente consertados pela qualquer motivo. CONTRATADA com previa autorização por escrito da CONTRATANTE, que também deverá arcar com os custos deste serviço.

7.1 - A garantia das peças trocadas será a mesma dada pelo fornecedor, já os serviços de manutenção e o suporte técnico realizado pela CONTRATADA possuem garantia de

7.2 - A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar todas as garantias de peças, de manutenção e suporte técnico relacionadas neste contrato, quando o equipamento for operado de forma inadequada, danificado por: incêndio, líquido, gelatinosos, por objetos que causem riscos, cortes, abaule ou curto circuito, por descargas atmosfericas ou

7.3 - Cancela-se ainda a garantia na hipótese do equipamento ser aberto ou ter seu(s) lacre(s) rompido(s) pór terceiros (pessoas não autorizadas) ou sem orientação da CONTRATADA pôr qualquer motivo.

8.1 - A CONTRATADA se compromete, a cumprir integralmente todos os serviços e atividades relacionados na proposta comercial, para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s), especificado neste contrato, mantendo ainda um plantão em horário comercial para atendimento e esclarecimento de dúvidas.

8.2 - Ao termino do serviço, o técnico da CONTRATADA, emitirá um relatório de visita técnica, em duas vias, que deverá constar a assinatura de ambas as partes, ficando uma das vias em poder da CONTRATANTE.

8.3 - A equipe técnica da CONTRATADA terá livre acesso aos equipamentos da CONTRATANTE, durante a manutenção presencial ou remotamente.

8.5 - A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, e se obriga a utilizar pessoal com perfil adequado e capacitado, permitido pela legislação, sem qualquer vinculo trabalhista com a CONTRATANTE.

8.5 - Assume a CONTRATADA integral responsabilidade pela conduta de seu pessoal quando em dependências da contratante, devendo estes observar procedimentos e normas de segurança previstas nas legislações vigentes e na política interna de segurança da contratante.

8.6 - Todas as despesas com funcionários da CONTRATADA são de sua inteira responsabilidade, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciaria, securitária ou qualquer outra.



2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

2º RTD JUNDIAÍ DOC. DIGITALIZADO

MODELO

8.7 - Fica estipulado que este contrato mo ucra quarge rumado fa la contratada e co prepostos, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, quer solidária, quer subsidiária.

09. Das Obrigações da Contratante

9.1 - Obriga-se a solicitar manutenção ou suporte técnico, e a prestar todas as informações referentes às características do equipamento, do software e motivo do chamado tecnico e local onde se encontra o equipamento instalado, para fins de abertura de ocorrencia.

9.2 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento dos custos com as peças, componentes, materiais e serviços necessários para a realização dos trabalhos

complementares ao serviço descrito neste contrato. 9.3 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a preservação dos lacres de segurança ou fiscal, sendo que em caso de violação deste, sua reposição deverá ser realizada pela CONTRATADA, e este custo de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

9.4 - A CONTRATANTE poderá a seu único e exclusivo critério, vedar a entrada em suas instalações de qualquer funcionário da CONTRATADA que tenha cometido

faltas disciplinares, sendo que este deverá ser substituído, no prazo estipulado de comum acordo pelas partes. 9.5 - A CONTRATANTE comunicará por escrito a CONTRATADA quando: doar, locar, sublocar, vender, ceder, emprestar total ou parcialmente de forma gratuíta ou

remunerada os equipamentos (HARDWARE). 9.6 - A CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos somente nas instalações especificadas neste contrato, não permitindo que sejam feitas mudanças totais ou parciais, comprometendo-se ainda a tomar todas as medidas para que seus funcionários cumpram este acordo.

9.7 - Deve a CONTRATANTE autórizar o livre acesso dos técnicos credenciados, funcionários da CONTRATADA, colocando a disposição destes os equipamentos, programas e suprimentos a disposição em horário comercial durante todo o tempo necessário para o conserto ou implementação.

10. Da Vistoria

10.1 - Os equipamentos relacionados na ficha de adesão deverão passar por vistoria prévia onde serão verificadas as condições de funcionamento.

Caso os equipamentos na ficha de adesão que não estiver em perfeito estado de funcionamento, ou com lacres rompidos, somente gozarão das prerrogativas deste contrato após manutenção realizada pela CONTRATADA com prévio consentimento e pagamento de custos desta manutenção ou lacração pela CONTRATANTE.

Os equipamentos que não estão relacionados na ficha de adesão, não estão cobertos por este, sendo assim, a sua manutenção e suporte técnico será considerada avulsa, realizada após previa autorização e orçamento do CONTRATANTE, que também se responsabilizará pelo pagamento do custo desta manutenção e/ou suporte técnico.

E inclusão de equipamentos na ficha de adesão dependerá de prévia vistoria, realizada por funcionários da CONTRATADA e de alteração da clausula décima C) segunda deste documento.

A CONTRATADA realizará, periodicamente um theck-list nos equipamentos, com vistas à verificar sua configuração mínima, relacionando aos itens mencionados na ficha de adesão.

11. Do Período, Valor e Condição

11.1 - Este contrato entrara em vigor na data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente, por igual período.

11.2. - Serão pagas pela CONTRATANTE, parcelas mensais no valor estipulados na ficha de adesão, vencíveis na dara mencionada na aludida ficha, iniciando-se pelo mês subsequente a data de preenchimaneto da ficha de adesão, com o pagamento da respectiva fatura, boleto bancário; valor este que será atualizado anualmente, todo o més de Janeiro, levando-se em conta a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de extinção, mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva, pela

11.3 - A não efetivação dos pagamentos na forma e prazos pactuados, por culpa da Contratante acarretará na incidência de uma multa moratória sobre o valor devido, mais juros de mora, sem prejuízo da rescisão do presente contrato, sem prévio aviso, por parte da CONTRATADA.

11.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente através do boleto de cobrança bancaria/ficha de compensação enviada pela CONTRATANTE, preferencialmente, via eletronicamente (email).

11.5 – A efetivação de depósitos em conta corrente para quitação das obrigações da CONTRATADA só deverão ser efetuados através da modalidade "DEPÓSITO IDENTIFICADO" com a imediata comunicação à CONTRATANTE acerca da efetivação do depósito, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade para os casos de protestos que venham a ser levados à efeito, relacionados à pagamentos cuja identificação se torne prejudicada.

c)

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pôr conveniência de qualquer uma das partes, mediante aviso, comunicado por escrito, que antecederá o seu término em 30 (trinta) dias, devendo o contratante arear com a mensalidade do mês da comunicação do distrato e do mês seguinte.

12.2 - As partes poderão de comum acordo solicitar por escrito, a qualquer tempo, a exclusão e/ou a alteração das clausulas do presente contrato, contudo, as mesmas somente passarão a ocorrer no mês seguinte à alteração.

12.3 - São causas de rescisão imediata deste contrato:

Descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

Insolvência, pedido de concordata, a declaração de falência ou requerimento de autofalência de uma das partes.

A tolerância das partes a uma ou mais clausulas deste contrato não implica em perdão, renúncia, alteração ou novação do disposto deste contrato.

13. Dos Equipamentos Relacionados e Ficha de Adesão

13.1 - É parte integrante deste contrato os equipamentos aqui relacionados nos respectivos locais, de instalação, onde deverão permanece, segundo ficha de adesão, como exemplo abaixo:

Equipamento 1	N°.	
Fabricante		
Características		
anitamenta N	N°.	4
Esquipamento N	N°.	*

14. Da Responsabilidade das Partes

14.1 - Todo o quanto acordado no presente instrumento, obriga as partes aqui qualificadas, seus herdeiros e sucessores, para todos os fins de direito, relacionados as obrigações aqui estabelecidas.

15.1 – As partes elegem o Fero da Comarca de Jundiai, como único competente à dirimir as questões decorrentes do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* OFICIAL DE TITUCOS É DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

2° RTD JUNDIAÍ DOC. DIGITALIZADO n.134.662

MODEL

COMARCA DE JUNDIAISE

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro Apresentado, prenotado em 20/01/2014 e registrado hoje sob n.134.662

Jundiai, 21/01/2014

OFICIAL ESTADO IPESP SINORE JUSTICA DIL/ECT TOTAL
35,48 10,11 7,47 1,86 1,86 0,00 56,78

Guia n. 014/2014 - Protocolo 79.596. Declaro que recepi valor acima.

Plinio Antonio Faustino Zacarias - Escrevente

VSAM ...